



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Paraíba Previdência - PBPREV.  
Aposentadoria voluntária por tempo de  
contribuição, com proventos integrais.  
Legalidade. Registro ao ato.*

### A C Ó R D ã O AC2 - TC - 01895/2012

#### RELATÓRIO

01. Processo: **TC-07.855/12.**
02. Origem: **PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV.**
03. Aposentando:
  - 3.1. Benefício: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 3.2. Beneficiária: **ELIENE MARIA RAMALHO DE FARIAS**
  - 3.3. Cargo: **Médico.**
  - 3.4. Idade na data do ato: **59 anos (fls. 03).**
  - 3.5. Lotação: **Instituto de Assistência à Saúde do Servidor - IASS.**
  - 3.6. Matrícula: **611.337-1.**
04. Caracterização da Aposentadoria:
  - 4.1. Natureza: **Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais.**
  - 4.2. Autoridade responsável: **Presidente da Paraíba Previdência - PBPREV**
  - 4.3. Ato e data: **Portaria-A- Nº 2750 de 21/10/2011 (fls. 32).**
  - 4.4. Órgão e data da Publicação: **Diário Oficial do Estado da Paraíba do dia 17 de novembro de 2011 (fls.33).**
05. Relatório da Auditoria: Em seu relatório de (fl. 49/52), sugere a **legalidade da aposentadoria**, formalizada pela **Portaria-A- Nº 2750**.

#### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

**Oral**, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

#### VOTO DO RELATOR

Pela **legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais** da Senhora **ELIENE MARIA RAMALHO DE FARIAS**, formalizado pela **Portaria-A- Nº 2750 de 21/10/2011 (fls. 32)**.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL**

***ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais da Senhora ELIENE MARIA RAMALHO DE FARIAS, formalizado pela Portaria-A- Nº 2750, constante às fls. 32, supra caracterizado.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 13 de novembro de 2012.

---

Conselheiro Arnóbio Alves Viana - Presidente da 2ª Câmara

---

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

**TC-07.855/12**

Em 13 de Novembro de 2012



**Cons. Arnóbio Alves Viana**  
PRESIDENTE



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO